



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

CÓPIA

TERMO DE CONTRATO Nº01/2015

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE e de outro JN TECNOLOGIA LTDA – ME, como melhor abaixo se declaram para a Contratação de Locação sistema de do Software de Contabilidade Pública, bem como Manutenção e Treinamento e Capacitação dos Funcionários da Câmara.

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Trav. Julio Cavalcanti Lacerda, Nº 001, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.411.832/0001-17, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. Aécio Jader Campos de Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 028.441.224-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa JN TECNOLOGIA LTDA - ME., com sede na Rua Onze de Setembro, nº 155, 1º andar, centro, Custódia-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.667.283/0001-46, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - Fica o (a) **CONTRATADO (A)** obrigado (a) pelo presente instrumento a Executar o Serviço referente os itens constantes na tabela contida no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Os itens os quais o contratado obriga-se a executar pelo presente instrumento são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR (R\$)
01	Locação do Software de Contabilidade Pública Integrada (SCPI), bem como Manutenção e Treinamento e Capacitação dos Funcionários da Câmara.	03	1.500,00

CLÁUSULA II – O contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente aos meses de Janeiro, fevereiro e Março de 2015, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após confirmação contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal e recibo devidamente atestado pelo responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - Os itens que constituem o objeto deste instrumento, deverão ser executados na sede do (a) CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

CLÁUSULA IV - As despesas com transporte, resultantes desta contratação correrão por conta do CONTRATADO, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – O presente contrato terá vigência até **05 de Abril de 2015**.

CLAUSULA VI - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder O CONTRATADO pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único - No caso do CONTRATADO desistir da efetivação do objeto desta licitação, ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - O presente contrato poderá ser rescindido ou aditado com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação, serão custeadas parte com recursos próprios da CONTRATANTE, os quais correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 01 – PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO: 11 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
DESPESA: 01.031.0101.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA IX – Caso o serviço não seja executado completamente de acordo com as exigências editalícias, quando não for por dispensa, infringindo alguma norma legal ou em desacordo com exigência de órgãos controladores, mesmo que não estejam explícitas neste contrato, o contratado terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, para sua adequação, conforme termo de referência.

CLÁUSULA X – Todas as despesas para o fiel cumprimento do presente instrumento correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA XI - Não haverá em nenhuma circunstância reajuste de preços, ou alteração do valor do presente instrumento contratual, e no caso do não cumprimento do objeto do presente instrumento contratual, fica a contratada sujeita as sanções contratuais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - Fica eleito o **Fórum da Comarca de Tacaratu**, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.